



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

CONTRATO Nº 30/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DO
SISTEMA DE GERAÇÃO DE ÁGUA
PURIFICADA MARCA GEHAKA, MODELO
SCRO-EDI, COM INCLUSÃO DE PEÇAS DE
REPOSIÇÃO, que entre si celebram o
INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de
Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) e a
empresa START-SUEKI TSUKUDA
ASSESSORIA E CONSULTORIA
TECNOLÓGICA S/S LTDA., na forma abaixo:**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Presidente **Dr. ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 18303, expedida pelo CRM, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87, pelo Diretor Industrial **Dr. FERNANDO ALVES JOTA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº 13538/RJ, expedida pelo CRF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.848.967-90, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, e a empresa **START-**

3/

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SUEKI TSUKUDA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNOLÓGICA S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.125.215/0001-52, com sede a Rua Mourato Coelho, 50 SL 44, São Paulo, SP CEP: 05417-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. SUEKI TSUKUDA**, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico portador da identidade nº 2.654.770-3, expedida pelo SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 583.708.898-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ÁGUA PURIFICADA MARCA GEHAKA, MODELO SCRO-EDI, COM INCLUSÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO** com fundamento no processo administrativo nº E-08/005/64/2020, regendo-se pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações; pelos Decreto nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ÁGUA PURIFICADA MARCA GEHAKA, MODELO SCRO-EDI, COM INCLUSÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do supracitado objeto será realizada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas e os termos de sua Proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;
- f) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

g) Receber provisória e definitivamente a prestação do serviço objeto do Contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Manter o empregado nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;
- d) Utilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- e) Manter sempre o uniforme limpo e asseado;
- f) Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e as demais previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**, devendo demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

- h) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I);
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do trabalho;
- j) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido a fim de evitar desvio de função;
- k) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, inclusive de ordem funcional e que atente contra o Patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato;
- o) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

p) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros, possuindo seguro para tanto;

q) Ter conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do Contrato, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei Federal nº 13.303/16 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública;

r) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

s) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

t) Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido

5/1



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

programa, a contar da celebração do Contrato. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo estabelecido.

u) Executar os serviços em conformidade com as normas internas do Setor de Águas Industriais, respeitando e seguindo os Procedimentos Operacionais Padrões em vigor, os manuais e recomendações do fabricante e, na ausência dos mesmos, de acordo com as Boas Práticas de Engenharia;

v) Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato;

x) Providenciar Relatórios Técnicos Individuais a cada visita, devidamente carimbados e assinados pelo responsável, contendo as tarefas executadas e a ocorrência de possíveis desvios, quando ocorrerem e;

z) Entregar as Notas Fiscais para pagamento com a cópia da Nota de Empenho e as Certidões de CND e FGTS atualizadas;

z.1) Manter o Sistema em funcionamento ininterrupto, produzindo água dentro dos parâmetros de ÁGUA PURIFICADA descritos na farmacopeia Brasileira e na RDC 301 de 2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

z.2) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

z.3) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

CLÁUSULA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCOS

As Partes deverão observar a Matriz de Riscos contendo a Definição de Risco, a descrição, a atribuição de risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, inciso X, da nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 230/100

Programa de Trabalho: 10.122.0002.2016/10.573.0160.8319

10.303.0160.8345/10.303.0160.2917/10.122.0002.2923 e 10.303.0160.2924

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), das Condições de Entrega ou Execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada pelos Fiscais **Sr. JOSÉ WILSON MIGUEL ALBUQUERQUE**, MATR. nº 27508, e **Sr. JORGE LUIZ COELHO MATTOS**, MATR. nº 25015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme dispõe o art. 6º, inciso IV do Decreto Estadual nº 45.600/2016, no caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, os Fiscais supracitados serão substituídos por empregados, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do serviço será prestado conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I), com respaldo nas especificações lá determinadas, especialmente com observância ao item 3 (Especificações Técnicas do Equipamento) e item 7 (Descrição dos Serviços) desse documento.

PARÁGRAFO QUARTO - A Comissão a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, possuindo o **CONTRATANTE** autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da **CONTRATADA** com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;
- b) Requerer a substituição de materiais, insumos, equipamentos e acessórios que sejam considerados rotos, defeituosos, de qualidade duvidosa ou inferior, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;
- c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato;
- d) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- e) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento ao objeto do Contrato;
- f) Relatar à **CONTRATADA**, para análise de possível substituição, os casos em que quaisquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os Fiscais do Contrato deverão garantir que os empregados da **CONTRATADA** cumpram as atribuições determinadas no Termo de Referência (Anexo I).



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados acima ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), cada uma delas, sendo efetuada mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 0268501-9, agência 0085-0, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Bradesco, instituição financeira contratada pelo Estado de acordo com o Decreto estadual nº 43.181, de 08 de setembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro Francisco Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS,



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento de cada parcela será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelas Fiscais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *f*, da cláusula quarta, suspender-se-

[Assinatura]

[Assinatura]

2/1



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no Contrato, decorrido o prazo de 12(doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os reajustes serão precedidos do requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força do instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12(doze) meses da data da apresentação da proposta de acordo com o INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60(sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 70, § 2º da Lei n.º 13.303/16, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do referido artigo daquela lei, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 81, §1º, da Lei n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Instituto Vital Brazil, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública **CONTRATANTE**, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput*, são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber,

[Assinatura]

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo descrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multa administrativas, previstas na alínea b, do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO;

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação poderá ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO NONO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ADMINISTRAÇÃO ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Y



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com o Instituto Vital Brazil, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Vital Brazil;
- b) Impedimento de licitar e contratar imposta com o Instituto Vital Brazil;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato da aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e na alínea c do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) Atrasar, injustificadamente, a entrega do objeto por mais de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Decretar falência ou dissolver a sociedade;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- d) Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- f) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) Demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazo estipulados;
- h) Cometer atraso injustificado no início do objeto contratual;
- i) Paralisar a realização do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- j) Cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) Cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências;
- l) Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá se dar judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas acima, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

9.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os seguintes motivos de rescisão contratual:

- a) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A falta de cumprimento ou o irregular cumprimento da integralização, em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, da quantia correspondente ao desconto da garantia deste Contrato por motivo de multa;
- c) A demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso no início de obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATANTE**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público, a juízo do Ordenador de Despesa;
- j) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Estadual.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na pertinente legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 17 de Setembro de 2020.

ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET
DIRETOR-PRESIDENTE
INSTITUTO VITAL BRAZIL

FERNANDO ALVES JOTA
DIRETOR-INDUSTRIAL
INSTITUTO VITAL BRAZIL

SUEKI TSUKUDA
START-SUEKI TSUKUDA ASSESSORIA E
CONSULTORIA TECNOLÓGICA S/S LTDA.

TESTEMUNHA
CPF 138.030.567 - 56

TESTEMUNHA
CPF 124.084.599 - 57



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – Objeto.

Contratação de empresa especializada para manutenção **preventiva e corretiva** do sistema de geração de ÁGUA PURIFICADA marca GEHAKA, modelo SCRO-EDI, com inclusão de peças de reposição, pelo período de 12 meses, prorrogáveis até 60 meses, caso haja interesse do Instituto Vital Brazil.

Observação: Esta solicitação ocorre em SUBSTITUIÇÃO ao contrato 034/2015 **com término em setembro/2020, incluindo visitas técnicas semanais e peças de reposição** (quando necessário) para o Sistema de Geração de Água Purificada, que atende a todos os laboratórios produtores de soros e medicamentos, ao Controle de Qualidade, Aracnário e aos equipamentos utilizados na produção (autoclaves, destilador e gerador de vapor puro) do Instituto vital Brazil.

02- Histórico de contratação:

Os equipamentos objeto desta solicitação, encontram-se instalados no Setor de Águas Industriais (SALI), na sede principal do Instituto Vital Brazil desde 2009, tendo suas manutenções preventivas e corretivas realizadas por empresas contratadas a partir de 2010, quando do término da garantia fornecida pelo fabricante do equipamento.

03 - Especificações técnicas do equipamento:

O sistema objeto dessa solicitação é composto de:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

- Reservatório de água potável em aço inoxidável com capacidade para 1.200l, dotado de bomba sanitária para recirculação da água, analisador de ORP para cloro e bomba dosadora de cloro;
- Tanque dosador de cloro em polipropileno com capacidade para 100 litros;
- Filtro de areia e zeólito em fibra de vidro com revestimento em aço inoxidável para retenção de partículas e ferro, com capacidade para 2000 l/h e cabeçote para retrolavagem automática (Knob);
- Filtro abrandador com carcaça de fibra de vidro e revestimento em aço inoxidável para retirada de cálcio e magnésio (dureza), com capacidade para 2000 l/h e cabeçote de regeneração automático (knob);
- Tanque dosador de metabissulfito em polipropileno (cap. 100 litros) para neutralização do cloro, com bomba dosadora acoplada e analisador de cloro por ORP;
- Tanque dosador de hidróxido de sódio em polipropileno (cap. 100 litros) para elevação de pH com bomba dosadora acoplada;
- Pré filtro de 5µ para retenção de partículas com carcaça de 20 polegadas em policarbonato;
- Tanque de salmoura em polipropileno para regeneração da resina abrandadora;
- Osmose reversa passo simples 1 e 2 (instaladas em paralelo), com carcaça em aço inoxidável 316 e capacidade para 250 litros cada elemento filtrante;
- Eletrodeionizador marca Ionpure com capacidade para 500 litros/hora;
- Lâmpada germicida ultravioleta com carcaça em aço inoxidável;
- Duas bombas sanitárias de alta pressão, verticais;
- Fonte elétrica para conversão de 380 volts / 220 volts;
- Solenóides, conexões em aço inoxidável 316 L, engates rápidos e pressostatos.

O sistema é dotado dos seguintes Monitoramentos em linha que compõem o escopo da manutenção solicitada:

- Manômetros analógicos para medição da pressão e vazão das bombas;
- Leitor de pH por análise de ORP antes da Osmose Reversa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

- Leitores de Condutividade e pH após Osmose Reversa, realizadas por condutivímetro e analisador de ORP, respectivamente;
- Condutividade e pH após Eletrodeionizador (EDI), realizadas por condutivímetro e analisador de ORP, respectivamente;
- Condutividade e pH da Água Purificada (PW), realizadas por condutivímetro e analisador de ORP, respectivamente;
- Sensor de Nível mínimo do tanque de armazenamento de água potável.

04 - Justificativa:

O Sistema de Água Purificada, objeto da presente solicitação, caracteriza-se por ser o equipamento mais importante no tratamento de água do Instituto Vital Brazil, pois, além de produzir toda a água utilizada na produção de medicamento, lavagem de materiais diversos (reatores, garrações, utensílios, filtros, etc), também é responsável pela alimentação dos diversos equipamentos, como as autoclaves (equipamento de esterilização), o gerador de vapor puro e o destilador.

O Sistema de tratamento GEHAKA caracteriza-se como fornecedor da Água Purificada para todos os sistemas interligados, trabalhando ininterruptamente por 24 horas do dia e 365 dias por ano, alimentando um tanque de 5.000 litros que distribuirá a água tratada através de um looping de distribuição para os diversos laboratórios produtores e os diversos equipamentos citados acima sendo um gerador de vapor puro com 4 pontos de consumo; um destilador com capacidade para 600 litros/h ligado a um tanque de estocagem de Água Para Injetáveis de 3.000 litros com 15 pontos de consumo nos laboratórios e duas autoclaves de grande porte localizadas no Departamento de Produção de soros e na área de formulação e envase.

A água tratada por este sistema, também é utilizada nos diversos laboratórios do Instituto Vital Brazil, como Controle de Qualidade (responsável pelas análises dos produtos fabricados e matérias-primas adquiridas), Aracnário, Serpentário, Laboratório de produção de antígenos destinado a imunização dos equinos, dentre outros.

41



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

O sistema de Água Purificada GEHAKA, também atende as especificações técnicas e legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária quanto a alimentação do nosso DESTILADOR, equipamento responsável pela geração da água que compõe a formulação dos soros produzidos pelo IVB.

Portanto, conforme relatado acima, com capacidade para produção de até 600 litros/hora de **Água Purificada** (termo técnico utilizado pelas Farmacopéia Brasileira e RDC 301 da ANVISA), este sistema é imprescindível e fundamental para a continuidade da produção de medicamentos do Instituto Vital Brazil, sem o qual toda a cadeia produtiva de nossa instituição fica inviabilizada.

Cabe-nos ressaltar também que este sistema encontra-se **validado** conforme as exigências legais, já tendo sido submetido a diversas inspeções feitas pelos técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com aprovação em todas elas.

5- Conceituação.

- a) **Manutenção Corretiva** é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do equipamento;
- b) **Manutenção Preventiva** é a atividade de rotina executada pela empresa contratante, dentro de uma periodicidade pré-estabelecida com objetivo de detectar possíveis problemas e corrigi-los antes que ocorram, se antevendo aos problemas, evitando assim paradas prolongadas do(s) equipamento(s)

6 - Descrição do Objeto

Prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva **com fornecimento de todas as peças e componentes do sistema, bem como os itens de manutenção necessários ao pleno e perfeito funcionamento do SISTEMA DE GERAÇÃO DE ÁGUA PURIFICADA, marca GEHAKA, modelo SCRO – EDI.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

7 - Descrição dos Serviços:

O(s) técnico(s) designado(s) para realização das tarefas deverá(ão) ser profissional(is) qualificado(s), com experiência comprovada em manutenção de sistemas de tratamento de água semelhantes ao objeto do contrato, com nível de escolaridade superior compatível com a atividade, que lhe permita assinar e se responsabilizar tecnicamente pelos serviços executados.

Deverão ocorrer visitas técnicas semanais para verificação dos equipamentos e acessórios componentes do sistema, com emissão de relatório técnico a cada visita, detalhando a atividade executada e contendo no mínimo um check list dos componentes avaliados.

As visitas deverão ocorrer em horário comercial (das 08h00min às 17h00min), conforme programação prévia da contratada ou, em casos excepcionais, nos finais de semana e/ou feriados com solicitação prévia do Instituto Vital Brazil.

Em caso de manutenção corretiva, o contratante deverá se comprometer ao atendimento em no máximo 24 horas, evitando assim paradas prolongadas do sistema e, conseqüentemente, maiores prejuízos a produção do IVB.

A empresa contratada deverá manter nas dependências do Instituto Vital Brazil, **peças e acessórios reserva** que sejam fundamentais ao pleno funcionamento do sistema (membranas, bombas, EDI, etc) para serem substituídos imediatamente, quando da ocorrência de problemas que impeçam o funcionamento do sistema.

Deverá ainda providenciar o fornecimento e a troca dos elementos filtrantes conforme discriminado: areia (4 granulometrias), zeólito e resina abrandadora (incluindo crepinas) – anualmente; filtro de partículas de 5 µ e 20 polegadas quinzenalmente ou quando for verificada saturação do mesmo.

Deverá estar incluído no escopo do fornecimento, a troca de todo equipamento, peça ou acessório que seja indispensável ao bom funcionamento do sistema, incluindo bombas,

Handwritten signature and initials



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

membranas de osmose reversa e eletrodeionizador, quando for verificado que estes encontram-se danificados ou com sua eficácia comprometida.

8 - Obrigações e Responsabilidades da empresa contratada

- Fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.
- Executar os serviços em conformidade com as normas internas do Setor de Águas Industriais, respeitado e seguindo os Procedimentos Operacionais Padrões em vigor, os manuais e recomendações do fabricante e, na ausência dos mesmos, de acordo com as boas práticas de engenharia;
- Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro de elevados padrões de qualidade;
- Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato;
- Comunicar imediatamente a Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- Manter o pessoal uniformizado e identificado, através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S necessários;
- Providenciar relatórios técnicos individuais a cada visita, devidamente carimbados e assinados pelo responsável, contendo as tarefas executadas e a ocorrência de possíveis desvios, quando ocorrerem.
- Entregar as notas fiscais para pagamento com a cópia da nota de empenho e as certidões de CND e FGTS atualizadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

9. Garantia.

Durante a vigência do contrato, a empresa proponente deverá manter o sistema em funcionamento ininterrupto, produzindo água dentro dos parâmetros de ÁGUA PURIFICADA descritos na Farmacopéia Brasileira e na RDC 301 de 2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10. Prazo, local e condições de entrega ou execução:

- Prazo para início do contrato: O contrato deverá entrar em vigor a partir de **setembro de 2020**.
- Prazo para execução do serviço: Até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da primeira nota de empenho.
- Local de execução do serviço: Rua Maestro José Botelho Nº 64-Vital Brazil-Niterói / RJ.

3

11 – Fiscais do contrato:

- Responsáveis: José Wilson Miguel Albuquerque, matrícula 27508

Jorge Luiz Coelho Mattos, matrícula 25015

Tel.: (21)2711-9223– Ramal: 182/2227/ (21)985966743.

E-mail: josewilsonma@hotmail.com

Niterói, 27 de janeiro de 2020.

8/



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

MATRIZ DE RISCO

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA – MATRIZ DE RISCOS

RISCOS OPERACIONAIS E/OU LEGAIS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, que deverá promover capacitação do seu pessoal e fornecer equipamentos de proteção individuais (EPI's)
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro
Mudança das normas Técnicas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro
Problemas de liquidez financeira	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação dos serviços	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causado pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Equipe qualificada, fiscalização do IVB, sanções contratuais

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/64/2020

Data: 07/02/2020 FL.

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

<i>Custos trabalhistas</i>	<i>Todos os custos trabalhistas, bem como os custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado</i>	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	<i>Assistência jurídica, governança corporativa</i>
<i>Negligência na gestão do CONTRATO</i>	<i>Custos gerados por negligência na execução do CONTRATO por parte da CONTRATADA</i>	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXO	<i>Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução e da prestação de garantia</i>
<i>Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance</i>	<i>Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais</i>	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXO	<i>Mecanismo de penalidades com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performance requeridos</i>
<i>Reclamação de terceiros</i>	<i>Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados</i>	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXO	<i>O CONTRATO deve prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA</i>

RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO DE CONTRATO					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
<i>Rescisão do CONTRATO</i>	<i>Rescisão contratual por consenso entre as partes</i>	AMBOS	ALTO	MUITO BAIXO	<i>Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem</i>
<i>Rescisão do CONTRATO por decisão judicial</i>	<i>Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA</i>	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	<i>Indenização prevista no CONTRATO</i>